**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais voltados à investigação de paternidade e vínculo genético, abrangendo as modalidades Duo, Trio e de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe falecido/a ou ausente, contemplando todas as etapas do processo, desde a coleta das amostras biológicas até a emissão dos laudos técnicos.
   2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**
      1. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e provável utilização.
      2. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos à CONTRATADA os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.
      3. A contratação contemplará o agendamento, coleta, acondicionamento e armazenamento do material, transporte, análise do vínculo genético e emissão do respectivo laudo.
      4. Em casos de exclusão do vínculo de parentesco, o resultado do exame deverá ser confirmado por meio de contraprova, com nova coleta de material, realizada uma única vez, caso seja solicitada pelo(a) investigante ou investigado(a), mediante requerimento escrito e fundamentado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
      5. O material biológico deverá ser obtido através da coleta de sangue ou de células da mucosa bucal.
      6. Os exames serão realizados modalidade TRIO, exceto nas seguintes situações:
         1. Quando não for possível a participação da mãe ou nos casos de investigação de maternidade, hipótese em que os exames serão realizados na modalidade DUO.
         2. Quando o(a) suposto(a) pai/mãe for falecido(a) ou estiver ausente, situação em que o exame será realizado por meio da análise de vínculo genético com, no mínimo, 2 (dois) parentes diretos do(a) investigado(a) falecido(a) ou ausente.
      7. Para análise de vínculo genético, deverá ser utilizada a técnica de Reação em Cadeia da Polimerase (PCR), com análise de microssatélites (Short Tandem Repeats - STR)
      8. Descrição básica dos itens a serem contratados:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 01** | | | | | | |
| **ITEM** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QUANT. EST.** | **UN.** | **VALOR UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **01** | 20540 | **Exame de Trio** – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e a mãe biológica e o suposto pai; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue | 400 | Unidades | R$ 364,73 | R$ 145.892,00 |
| **02** | 20540 | **Exame de Duo** – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e o suposto pai ou suposta mãe; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue | 100 | Unidades | R$ 313,77 | R$ 31.377,00 |
| **03** | 20540 | **Exame de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe** - Exame realizado através do DNA com até 04 (quatro) pessoas envolvidas, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do(a) investigado(a) falecido(a) ou ausente, podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue | 25 | Unidades | R$ 889,60 | R$ 22.240,00 |
| **VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 01: R$ 199.509,00** | | | | | | |

1. **PLANO DE CONTRATAÇÕES**
   1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o número 056/2025.
2. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. Descrição da situação atual: A DPE/PR enfrenta uma crescente demanda por exames de DNA, essenciais para viabilizar o reconhecimento de paternidade e maternidade, em demandas judiciais e extrajudiciais, no âmbito da assistência jurídica gratuita. Atualmente, não há estrutura interna para a realização dos exames, e a contratação anterior não foi renovada devido à manifestação de desinteresse da contratada (Contrato n.º 017/2023). Além disso, há necessidade de ampliação dos serviços para atender testagens mais complexas, como exames envolvendo parentes diretos de investigados falecidos ou ausentes. Essa contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços, reduzir a judicialização de conflitos familiares e promover o direito à identidade familiar, e, ao mesmo tempo, contribuir para a redução dos crescentes números de registros de nascimento com pais ausentes.
   2. Justificativa para o não parcelamento do objeto:
      1. A decisão de não parcelar o objeto da contratação fundamenta-se em uma análise detalhada que contempla aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com vistas a assegurar eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população assistida pela DPE/PR. Essa abordagem unificada permite maior economia de escala, podendo resultar em preços mais competitivos e condições financeiras vantajosas para a Instituição. Além disso, a unificação do fornecimento assegura a padronização dos procedimentos, elemento essencial para garantir a uniformidade, a confiabilidade e a aceitação legal dos laudos técnicos emitidos.
      2. Ademais, centralizar os serviços em um único laboratório especializado reduz significativamente a complexidade burocrática, facilitando o agendamento, a execução dos exames e o fluxo de comunicação. A integração dos serviços reduz riscos de interrupções decorrentes de múltiplos fornecedores, permitindo um fluxo contínuo e ininterrupto de atendimento. Essa centralização também diminui esforços administrativos relacionados a processos licitatórios, monitoramento de contratos e processamento de pagamentos, traduzindo-se em ganhos de eficiência organizacional. Por sua vez, um único fornecedor tem maior capacidade de implementar mecanismos de supervisão contínua, aumentando a precisão e a confiabilidade dos laudos emitidos, além de simplificar a interlocução e a resolução de eventuais problemas, minimizando o impacto sobre os serviços prestados.
      3. O fracionamento da contratação (por item ou de forma geográfica), por outro lado, poderia elevar os custos devido à fragmentação do escopo e da escala. A administração de contratos com múltiplos laboratórios introduz desafios significativos, incluindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e o aumento da carga administrativa. Além disso, o parcelamento amplifica o risco de interrupção nos atendimentos, seja por falhas contratuais ou por limitações operacionais de um dos fornecedores. Contratar um único laboratório, portanto, permite uma utilização mais racional e estratégica dos recursos públicos, evitando redundâncias e desperdícios. Essa estratégia tende a promover maior agilidade na execução das atividades administrativas, alinhando-se às melhores práticas de governança pública e aumentando as possibilidades de negociações financeiras mais vantajosas para a DPE/PR.
      4. No entanto, será permitida a subcontratação da coleta do material biológico e o respectivo transporte até a CONTRATADA. A coleta de material biológico é uma atividade operacional que, embora demande capacitação técnica, não apresenta o mesmo nível de complexidade e especialização exigido para a análise genética. Assim, permitir a subcontratação dessa etapa, bem como o transporte do material genético até a CONTRATADA, possibilita maior flexibilidade operacional, otimizando o atendimento a demandas em locais remotos ou de alta densidade, como unidades de privação de liberdade; socioeducativas; de acolhimento e mutirões, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.
      5. Por outro lado, a análise genética requer rigor científico e técnico, além de alta confiabilidade, devendo, portanto, ser executada exclusivamente pela CONTRATADA. Essa centralização garante a padronização dos procedimentos, a integridade das análises e o cumprimento das normas de qualidade, assegurando a validade jurídica e a confiabilidade dos resultados emitidos.
      6. A responsabilidade pelo transporte do material genético deve estar amparada por protocolos rígidos de segurança e pela documentação completa da cadeia de custódia, assegurando que as amostras coletadas cheguem à CONTRATADA em condições adequadas, preservando a integridade e a rastreabilidade de cada material. Essas medidas reforçam o controle sobre todas as etapas do processo, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos exames.
   3. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: As quantidades estimadas para a contratação foram determinadas com base em dados fornecidos pela Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento (AEMA) e na análise do histórico de demandas recebidas durante a vigência do contrato anterior. Foram projetados 400 exames do tipo Trio, 100 exames do tipo Duo e 25 exames de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe, considerando também o aumento esperado na procura por testagens que envolvam parentes diretos de investigados falecidos ou ausentes. Essas quantidades refletem a necessidade de assegurar a eficiência e a celeridade no atendimento aos assistidos, além de atender aos mutirões de atendimento promovidos pela DPE/PR.
   4. Resultados esperados com a contratação:
      1. Ampliar o alcance do Programa (Re)conhecendo Direitos, fortalecendo as ações institucionais voltadas à promoção do reconhecimento voluntário de vínculos familiares, servindo de instrumento ao exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
      2. Assegurar os direitos das crianças e adolescentes, permitindo a regularização de vínculos familiares de forma gratuita e sem a necessidade de judicialização, garantindo celeridade e eficácia no atendimento;
      3. Contribuir para a redução do número de registros de nascimento sem a identificação dos genitores, promovendo a regularização civil e fortalecendo o direito à identidade;
      4. Reduzir a judicialização de conflitos familiares, incentivando soluções extrajudiciais para o reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade, o que colabora para desafogar o sistema judiciário;
      5. Promover a cidadania, assegurando o acesso dos assistidos ao direito de identidade familiar, com impacto direto na dignidade pessoal e na regularização de registros civis.
3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO**
   1. Trata-se de prestação de serviços, a ser contratado por meio de licitação, conforme o Plano de Contratação Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná 2025.
   2. A modalidade de contratação será realizada por pregão eletrônico, conforme o disposto no Artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
   3. Considerando se tratar de serviço atrelado a demanda certa e imediata com volumes previamente estimados com base em históricos institucionais e projeções estratégicas, não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), optando-se pela celebração de contrato com execução sob demanda, de forma a garantir a célere gestão dos recursos efetivamente utilizados, que poderão variar para mais ou para menos ao longo da execução contratual.
   4. O critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.
   5. O critério de adjudicação será por grupo, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, conforme justificado no item 3.2.
   6. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
   7. Será admitida a subcontratação da coleta do material genético, do posto de coleta e do transporte do material biológico até a CONTRATADA.
      1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.
      2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPPR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.
      3. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta no Apêndice C, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
      4. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) corridos dias após a emissão das ordens de serviço (para exames individuais ou mutirões).
      5. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.
      6. O prazo utilizado pela DPE/PR para homologação da subcontratação será desconsiderado do prazo para realização da coleta do material genético.
   8. Não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
   9. Considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.
4. **REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** 
   1. Todo o planejamento logístico para coleta, transporte e análise do material biológico deverá ser elaborado pela CONTRATADA, integrando os elementos pertinentes para garantir a eficiência e a segurança no manejo do material genético até a análise laboratorial.
   2. A CONTRATADA deverá organizar e garantir o cumprimento do cronograma de coletas, considerando demandas urbanas, rurais e institucionais (como mutirões e unidades prisionais), com capacidade para ajuste de operações em casos de urgência.
   3. Será exigida a apresentação de protocolos operacionais para coleta e transporte, incluindo manutenção da cadeia de custódia e medidas de segurança no manejo do material biológico.
   4. **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:** 
      1. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsão no RDC – Anvisa nº 786/2023;**
      2. **Alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, conforme previsão do Decreto nº 20.931/1932, Lei nº 9.782/1999 e RDC – Anvisa nº 786/2023;**
      3. **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de "serviços de exames laboratoriais para investigação de paternidade e vínculo genético – exames de DNA ‘in vivo’”, em quantitativo não inferior a 40% do estimado para o Grupo[[1]](#footnote-1);**
      4. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente para prestar os serviços objeto desta licitação;**
      5. **Comprovação de que a licitante possui como Responsável Técnico indivíduo que seja legalmente habilitado por entidade competente para exercer a responsabilidade técnica de laboratório clínico humano bem como para realizar investigação de paternidade e vínculo genético;**
      6. **Comprovação de participação em pelo menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC – Anvisa nº 786/2023;**
      7. **Declaração da empresa se responsabilizando integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.**
      8. **Termo de confidencialidade e adequação às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
   5. Considerando a natureza do objeto, não há o que se falar em amostras e vistoria prévia.
   6. **Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:**
      1. **Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);**
      2. **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;**
      3. **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;**
      4. **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;**
      5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);**
      6. **As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.**
      7. **Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:**
         1. **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;**
         2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;**
         3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;**
         4. **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;**
         5. **Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.**
5. **FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**
   1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.
   2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.
   4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
   5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
   6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
   7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
      1. Exames solicitados dentro do período de vigência ficam abrangidos pelo contrato, ainda que a coleta do material biológico, análise e/ou entrega do resultado sejam posteriores à data de encerramento do ajuste.
6. **MODELO DE GESTÃO**
   1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.
   2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento (AEMA).
   3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento (AEMA) ou órgão competente, através do endereço eletrônico dna@defensoria.pr.def.br
   4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.
   5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.
   6. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n° 375/2023.
   7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.
   2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.
   3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
   4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.° 8.078, de 1990).
   5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
   6. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
   7. Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados mediante crachá.
   8. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
   9. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato.
   10. Manter toda a documentação regulatória que comprove sua classificação e autorização para funcionamento, incluindo Licença Sanitária vigente e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
   11. Caso haja alteração na regulamentação aplicável à atividade contratada, a CONTRATADA deverá adaptar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
   12. A CONTRATADA deverá dispor de instalações e infraestrutura física adequadas para a execução dos exames laboratoriais contratados, atendendo aos padrões mínimos definidos pela RDC – Anvisa nº 786/2023.
   13. A CONTRATADA deverá possuir e seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC - Anvisa nº 222/2018 e RDC – Anvisa nº 786/2023.
   14. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte das amostras biológicas seja realizado em conformidade com a RDC – Anvisa nº 786/2023.
   15. Fazer constar nos Laudos todas as informações exigidas pela RDC – Anvisa nº 786/2023.
   16. Realizar os exames contratados somente mediante requerimento da CONTRATANTE, devendo os procedimentos ser executados por profissional(is) habilitado(s) devidamente registrado(s) em seu(s) Conselho(s) de Classe, visando à garantia da qualidade do serviço;
   17. Realizar os exames encaminhados pela CONTRATANTE, procedendo a identificação da parte interessada e portadora da solicitação para execução do teste.
   18. Realizar os exames solicitados dentro do período de vigência contratual, ainda que a coleta/análise/resultado seja posterior ao encerramento do ajuste.
   19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
   20. Manter os laudos em arquivo perene, possibilitando a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
   21. A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais coletados, tratados ou armazenados durante a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.
   22. Garantir a rastreabilidade e a segurança dos dados, principalmente no armazenamento e no compartilhamento dos laudos.
   23. Prestar assessoramento técnico e científico à DPE/PR, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
   2. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
   3. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
   4. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.
9. **REGIME DE EXECUÇÃO**
   1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.
   2. Quando houver necessidade, a Assessoria Especial para Mutirões e Atendimento (AEMA) encaminhará Ordem de Serviço eletrônica para a realização dos serviços.
      1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta do material genético no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da solicitação da DPE/PR.
      2. A CONTRATADA deverá enviar os laudos dos exames, em via virtual, através de expediente próprio e confidencial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para o TRIO e DUO, e de até 30 (trinta) dias corridos para os exames de reconstituição de vínculo genético, contados da data da coleta do material.
      3. A CONTRATADA será informada sobre a realização de mutirões com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
      4. Em caso de necessidade de reagendamento ou realização de novo exame por culpa da contratada, os novos prazos serão de:
         1. 10 (dez) dias corridos para coleta;
         2. 10 (dez) dias corridos para entrega dos laudos para TRIO e DUO;
         3. 15 (quinze) dias corridos para entrega de laudo de reconstituição de vínculo genético.
   3. **Execução dos serviços** 
      1. A coleta do material será realizada no posto de coleta indicado pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio com as partes envolvidas, a ser realizado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE o fornecimento dos dados necessários ao agendamento
         1. **A contratada deverá disponibilizar postos de coleta em todas as cidades do Estado do Paraná com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes[[2]](#footnote-2), conforme Apêndice B, admitindo-se subcontratação nos termos do item 10.3.1.2.**
            1. O agendamento deverá ser realizado na cidade mais próxima do domicílio do(a) usuário(a) da DPE/PR a ser atendido(a), considerando a disciplina do item anterior.
         2. **Será admitida a subcontratação da coleta, posto de coleta e transporte do material biológico até a sede da CONTRATADA, sendo necessária a documentação de cada etapa da cadeia de custódia entre a coleta e a entrega na sede da CONTRATADA, incluindo data, horário e responsável.**
      2. Cumulativamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais qualificados para coleta diária, além de 1 (um) suplente, devidamente identificados por crachás, para realização de coleta em qualquer cidade do Estado do Paraná, em locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo unidades de privação de liberdade; socioeducativas; hospitais / casas de saúde; no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta, e em mutirões realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.
         1. A previsão é de realização de 1 (um) mutirão por mês.
         2. As coletas poderão ser realizadas em datas e horários previamente acordados, inclusive finais de semana e feriados.
      3. A CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA, para a realização de exames de DNA, partes envolvidas em processos judiciais em que atue, a qualquer título.
      4. A identificação das partes dar-se-á através de apresentação no laboratório da CONTRATADA, no momento da realização da coleta, de documento contendo identificação pessoal das mesmas.
   4. **Condições específicas para realização da coleta** 
      1. As partes devem apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documentos hábeis que comprovem suas respectivas identidades.
         1. Nos casos em que a(s) parte(s) se encontre(m) em situação de privação de liberdade, deve ser realizado registro fotográfico e, caso não disponha(m) de documentos pessoais no ato de coleta, a identificação deverá ser feita através de documento(s) apto(s) a atestar a identidade do(s) periciando(a)(s).
      2. No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:
         1. Identificação dos periciados: Nome completo; Endereço e telefone de contato; documento de identidade com fotografia ou Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento, no caso de crianças que não possuam documentos de identidade com fotografia; data, local de nascimento e sexo; declaração de existência ou não de parentesco entre a Mãe e o Suposto Pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do Suposto Pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão.
         2. Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta: Nome completo do responsável pela coleta; documento profissional ou identidade; endereço, telefone e local de coleta; o responsável ou o executor da coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.
         3. Suplementarmente aos atos de coleta deverão ser adotados os seguintes procedimentos: O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documentação que comprove o comparecimento ao local da coleta com data e hora.
         4. A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes, exceto nos casos especificados a seguir, com as providências necessárias à garantia da integridade do exame.
            1. Nos casos de pessoas em unidades de privação de liberdade, socioeducativas ou entidades de acolhimento, a coleta do material genético da pessoa em uma dessas situações deve ocorrer onde se encontrem; a da(s) outra(s) parte(s) envolvida(s) no exame deve ocorrer no posto de coleta indicado pela CONTRATADA, respeitada a previsão do item 10.3.1.1.1.
            2. Nos casos de existência de decisão judicial que impeça a aproximação entre a(s) parte(s) envolvidas no exame e/ou seu(s) representante(s) legal(is) ou guardião(ões) responsável(ies) pelo comparecimento do(a)(s) periciando(a)(s), a coleta deve ser realizada separadamente, convocando-se as partes para comparecimento em períodos (manhã e tarde) ou dias diversos, vedado o fornecimento de informações sobre se a(s) outra(s) parte(s) já a realizou.

Nos casos em que houver necessidade de que a coleta seja realizada separadamente, a documentação da cadeia de custódia deverá contemplar data, horário, local, responsável e registro fotográfico.

* + - 1. Em todos os procedimentos de coleta, deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.
    1. **Laudo Pericial**
    2. Todos os laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA em endereço eletrônico institucional da CONTRATANTE, indicado pela Assessoria Especial para Mutirões de atendimento (AEMA).
       1. Os laudos periciais devem contar com os seguintes dados:
          1. Os nomes das partes envolvidas no procedimento.
          2. Dados gerais da coleta e do coletor, número do procedimento administrativo.
          3. Metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele mencionada.
          4. Tabela de alelos de todos os periciados e o cálculo estatístico empregado para a obtenção dos resultados e a base de frequências alélicas.
          5. Tabela de frequências alélicas.
          6. Descrição dos marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes.
          7. Índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade.
          8. Conclusão e referências bibliográficas.
          9. Data da expedição do laudo.
          10. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe.
          11. Nos casos com resultado de inclusão de paternidade/maternidade, o laudo deverá apresentar probabilidade de paternidade ou maternidade acumulado de, no mínimo, 99,99% e Índice de Paternidade Combinado (IPC) ou Índice de Maternidade Combinado (IMC) superior a 10.000.

Nos casos de exclusão de paternidade (ou maternidade), deve-se ter, no mínimo, 3 (três) incompatibilidades diretas.

* + - * 1. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que possa obter laudo conclusivo.
        2. Para os casos de exclusão do(a) falecido(a), deverá a CONTRATADA apresentar estudo de microssatélites do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional.
        3. Todas as demais informações exigidas pela RDC – Anvisa nº 786/2023.
    1. **Das Amostras Biológicas**
       - 1. As amostras devem ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado e datado.
         2. O Laboratório que realizar o exame deve manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.
    2. **Do armazenamento de amostras biológicas e documentação**
       - 1. Deverão ser armazenadas as amostras biológicas de sangue e/ou saliva por, no mínimo, 05 (cinco) anos.
         2. O laudo técnico final deve ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações à DPE/PR.
    3. **Dos relatórios**
       1. Deverá ser apresentado relatório mensal contendo a relação dos casos que aguardam coleta com as informações pertinentes (data do agendamento, possível desistência, cancelamento, reagendamento, dentre outros).
       2. Deverá ser apresentado relatório mensal com a descrição dos exames realizados, assim como quantidade, data, e valores, bem como demais informações que se fizerem pertinentes.
          1. O relatório mensal será parte integrante da documentação comprobatória para liberação do pagamento.
    4. **Do recebimento dos serviços**
       1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do mês de referência.
       2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.
       3. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança, relatórios e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.
          1. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

* 1. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.
  2. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, não indicada em dispositivo específico, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
  3. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
  4. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

1. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**
   1. Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplasse o atraso na coleta do material biológico, atraso na entrega dos resultados dos exames, bem como demais falhas de qualidade.
   2. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.
   3. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados implicará na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.
2. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos e gases de efeito estuda (GEE), a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
   2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:
   3. Adoção de protocolos rigorosos de descarte de resíduos, conforme normas da Anvisa e do Conama;
   4. Gestão segura de resíduos, desde o transporte até a destinação final.
   5. Utilização de fontes de energia renovável ou práticas de eficiência energética.
   6. Otimização das rotas logísticas e o uso de veículos mais sustentáveis.
   7. Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis.
   8. Implementação de programas de logística reversa.
3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.
   2. O pagamento será realizado **mensalmente** à CONTRATADA.
   3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
   4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;
   5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
   6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
   7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
      1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
   8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.
   9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
      1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
   10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.
   11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.
4. **DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** 
   1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.
   2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de 05/03/2025 a 05/03/2026, conforme disposições do contrato.
5. **GARANTIA CONTRATUAL**
   1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
6. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na minuta contratual de acordo com a Deliberação CSDP n.º 043/2023.
7. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
   1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), RDC – Anvisa nº 786/2023 (dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.
   2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.
8. **FORO**
   1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| --- | --- | --- | --- |
| 1 | Descumprimento do prazo de realização da coleta do material biológico | 0,5 | Por dia de atraso por exame |
| 2 | Descumprimento do horário agendado para a realização da coleta do material biológico | 1 | Por hora de atraso do início do exame |
| 3 | Não comparecimento para realização do exame | 3 | Por exame |
| 4 | Atraso no comparecimento de mutirões | 2 | Por hora de atraso do horário agendado |
| 5 | Não comparecimento em mutirões | 5 | Por mutirão |
| 6 | Descumprimento do prazo para entrega dos laudos | 1 | Por dia de atraso por exame |
| 7 | Falhas na qualidade dos laudos técnicos emitidos (inconsistências detectadas) | 3 | Por laudo com falha identificado |
| 8 | Violação de protocolos de segurança no transporte das amostras | 3 | Por incidente reportado |
| 9 | Avaria ou perda de amostras biológicas | 5 | Por amostra afetada |
| 10 | Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD) | 3 | Por evento identificado |
| 11 | Descumprimento de prazos para reagendamento em casos de não comparecimento | 2 | Por dia de atraso |
| 12 | Não conformidade no descarte de resíduos biológicos ou químicos | 2 | Por evento de não conformidade detectado |
| 13 | Rejeição ao acesso de técnicos nas unidades de privação de liberdade, socioeducativas e/ou de acolhimento por falta de comunicação ou alinhamento prévio | 3 | Por evento reportado |

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **AFERIÇÃO MENSAL** | |
| **Grau de infração** | **Correspondência** |
| **Pontos acumulados** | **% de liberação da nota fiscal mensal** |
| Até 3 pontos | Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO |
| De 4 a 10 pontos | Liberação de 95% do valor da nota fiscal |
| De 11 a 20 pontos | Liberação de 90% do valor da nota fiscal |
| De 21 a 30 pontos | Liberação de 85% do valor da nota fiscal |
| Acima de 31 pontos | Liberação de 80% do valor da nota fiscal |

**APÊNDICE B - LISTA DE CIDADES QUE DEVEM POSSUIR POSTOS DE COLETA**

| **NOME DO MUNICÍPIO** | **POPULAÇÃO CENSO 2022** |
| --- | --- |
| Almirante Tamandaré | 119.825 |
| Altônia | 18.742 |
| Ampére | 19.620 |
| Andirá | 19.878 |
| Antonina | 18.091 |
| Apucarana | 130.134 |
| Arapongas | 119.138 |
| Arapoti | 25.777 |
| Araucária | 151.666 |
| Assis Chateaubriand | 36.808 |
| Astorga | 25.475 |
| Bandeirantes | 31.273 |
| Bituruna | 15.533 |
| Cafelândia | 18.997 |
| Cambará | 23.212 |
| Cambé | 107.208 |
| Campina da Lagoa | 15.723 |
| Campina Grande do Sul | 47.825 |
| Campo Largo | 136.327 |
| Campo Magro | 30.160 |
| Campo Mourão | 99.432 |
| Cândido de Abreu | 15.244 |
| Capanema | 20.481 |
| Carambeí | 23.283 |
| Carlópolis | 16.905 |
| Cascavel | 348.051 |
| Castro | 73.075 |
| Cerro Azul | 16.134 |
| Chopinzinho | 21.085 |
| Cianorte | 79.527 |
| Clevelândia | 15.070 |
| Colombo | 232.212 |
| Colorado | 22.896 |
| Contenda | 19.128 |
| Corbélia | 17.470 |
| Cornélio Procópio | 45.206 |
| Coronel Vivida | 23.331 |
| Cruz Machado | 15.978 |
| Cruzeiro do Oeste | 23.831 |
| Curitiba | 1.773.718 |
| Dois Vizinhos | 44.869 |
| Faxinal | 16.389 |
| Fazenda Rio Grande | 148.873 |
| Foz do Iguaçu | 285.415 |
| Francisco Beltrão | 96.666 |
| Goioerê | 28.437 |
| Guaíra | 32.097 |
| Guarapuava | 182.093 |
| Guaratuba | 42.062 |
| Ibaiti | 28.830 |
| Ibiporã | 51.603 |
| Imbituva | 29.924 |
| Iporã | 15.746 |
| Irati | 59.250 |
| Itaperuçu | 31.217 |
| Ivaiporã | 32.720 |
| Jacarezinho | 40.375 |
| Jaguapitã | 15.122 |
| Jaguariaíva | 35.141 |
| Jandaia do Sul | 21.408 |
| Lapa | 45.003 |
| Laranjeiras do Sul | 32.227 |
| Loanda | 23.225 |
| Londrina | 555.965 |
| Mandaguaçu | 31.457 |
| Mandaguari | 36.716 |
| Mandirituba | 27.439 |
| Mangueirinha | 16.603 |
| Marechal Cândido Rondon | 55.836 |
| Marialva | 41.851 |
| Maringá | 409.657 |
| Marmeleiro | 15.901 |
| Matelândia | 18.450 |
| Matinhos | 39.259 |
| Medianeira | 54.369 |
| Morretes | 18.309 |
| Nova Esperança | 26.585 |
| Ortigueira | 24.192 |
| Paiçandu | 45.962 |
| Palmas | 48.247 |
| Palmeira | 33.855 |
| Palotina | 35.011 |
| Paranaguá | 145.829 |
| Paranavaí | 92.001 |
| Pato Branco | 91.836 |
| Pinhais | 127.019 |
| Pinhão | 29.886 |
| Piraí do Sul | 23.651 |
| Piraquara | 118.730 |
| Pitanga | 33.567 |
| Ponta Grossa | 358.371 |
| Pontal do Paraná | 30.425 |
| Prudentópolis | 49.393 |
| Quatro Barras | 24.191 |
| Quedas do Iguaçu | 30.738 |
| Quitandinha | 18.398 |
| Realeza | 19.247 |
| Reserva | 24.573 |
| Rio Branco do Sul | 37.558 |
| Rio Negro | 31.324 |
| Rolândia | 71.670 |
| Salto do Lontra | 15.223 |
| Santa Helena | 25.492 |
| Santa Terezinha de Itaipu | 24.262 |
| Santo Antônio da Platina | 44.369 |
| Santo Antônio do Sudoeste | 23.673 |
| São José dos Pinhais | 329.628 |
| São Mateus do Sul | 42.366 |
| São Miguel do Iguaçu | 29.122 |
| Sarandi | 118.455 |
| Sengés | 17.270 |
| Sertanópolis | 15.930 |
| Siqueira Campos | 22.811 |
| Tapejara | 15.869 |
| Telêmaco Borba | 75.042 |
| Terra Boa | 17.568 |
| Terra Roxa | 18.119 |
| Tibagi | 19.961 |
| Tijucas do Sul | 17.621 |
| Toledo | 150.470 |
| Ubiratã | 24.749 |
| Umuarama | 117.095 |
| União da Vitória | 55.033 |
| Wenceslau Braz | 19.188 |

**APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO**

À

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Ref.: **Edital nº */*\_ - Contrato nº \_/\_\_**

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do RG nº **[número]** e CPF nº **[número]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, declaro, sob as penas da lei, o seguinte:

1. Que, nos termos do edital de licitação e do contrato, comprometemo-nos a realizar a subcontratação exclusivamente das etapas permitidas no referido documento, que incluem **[descrever as etapas específicas permitidas para subcontratação, como posto de coleta, coleta e transporte de material genético]**, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas.
2. Que a subcontratação será formalizada por meio de contratos regulares, cuja cópia se encontra anexada a esta declaração.
3. Que assumimos total responsabilidade pelos atos, condutas e execução dos serviços realizados pela subcontratada, garantindo a observância das normas técnicas, legais e contratuais, bem como a inexistência de vínculo direto entre a subcontratada e a CONTRATANTE.
4. Que a subcontratada atenderá às exigências previstas no edital e nos instrumentos convocatórios, incluindo o cumprimento de protocolos de segurança, documentação de cadeia de custódia e sigilo dos dados envolvidos.
5. Que não há em nossos quadros funcionais menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

[Cargo na Empresa]

[Nome da Empresa]

1. O quantitativo solicitado para demonstração da capacidade técnica reflete o consumo do contrato n.º 017/2023. [↑](#footnote-ref-1)
2. De acordo com o Censo Demográfico IBGE 2022. Desse modo, são 124 (cento e vinte e quatro) municípios que contemplam aproximadamente 82,89% (oitenta e dois virgula oitenta e nove por cento) do total da população do Estado. [↑](#footnote-ref-2)